

## FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA

### REGULAMENTO DE GESTÃO

#### ARTIGO 1.º | DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

- O Fundo de Pensões Aberto VIVA, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afecto à realização de um ou mais Planos de Pensões, que se constitui por tempo indeterminado.
- Chama-se Participante a pessoa singular em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos Planos de Pensões e independentemente de contribuírem ou não para a formação do património do Fundo.
- Chama-se Contribuinte a pessoa que adquire Unidades de Participação ou a entidade patronal que as adquire a favor e em nome dos seus trabalhadores.
- Chama-se Beneficiário a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no(s) Plano(s) de Pensões, tenha ou não sido Participante.
- Chama-se Associado a pessoa colectiva que contribui para o Fundo e cujos Planos de Pensões são realizados ou complementados por este, através da compra de Unidades de Participação.
- Chama-se Aderente a pessoa singular ou colectiva que adere a um Fundo de Pensões Aberto.
- Considera-se Adesão Individual ao Fundo a subscrição de Unidades de Participação deste por pessoas singulares ou por uma entidade patronal a favor e em nome dos seus trabalhadores.
- Considera-se Adesão Colectiva ao Fundo a subscrição de Unidades de Participação pelo Associado que pretenda aderir a este.
- A Entidade Gestora do Fundo é a FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por FUTURO), com sede na Rua General Firmo Miguel, n.º 5 – 9.º B, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 68098, com o capital social de 2.566.800€, pessoa colectiva n.º 501965963, a quem cabe todas as funções de administração, gestão e representação por conta e em nome dos Participantes, Associados e Beneficiários.
- As entidades comercializadoras do Fundo são a Entidade Gestora e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, instituição de crédito, anexa ao MONTEPIO GERAL – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA, com sede na Rua Áurea, números 219 a 241, em Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 500792615, matriculada sob o n.º 124/1992.03.19 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, com o capital institucional de 585 milhões de Euros.
- O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo pelas dívidas dos Participantes, Contribuintes, Associados, Entidade Gestora e Depositário.
- O objectivo do Fundo é conceder pensões, a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, invalidez ou sobrevivência.
- O Fundo de Pensões VIVA foi autorizado em 13 de Abril de 1992, tendo sido iniciada a sua comercialização em 27 de Novembro de 1992.
- As autoridades competentes de supervisão do Fundo e da Entidade Gestora são o Instituto de Seguros de Portugal e, em relação aos contratos de Adesão Individual, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

#### ARTIGO 2.º | PARTICIPANTE E ASSOCIADO

- Adesão Individual**  
A qualidade de Participante adquire-se pela aceitação, por parte da FUTURO, do contrato de adesão assinado pelo Contribuinte. Cada Participante poderá ter mais de um contrato.
- Adesão Colectiva**  
A qualidade de Associado adquire-se aquando da aceitação, por parte da FUTURO, do contrato de adesão assinado pelo Associado.  
Será celebrado um contrato de adesão ao Fundo entre o Associado e a FUTURO do qual constará este regulamento, a definição do Plano de Pensões a financiar e as informações estipuladas pelo normativo em vigor.  
A assinatura do contrato mencionado nos números anteriores confere mandato à FUTURO para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo.
- A subscrição (livre ou programada) de Unidades de Participação pode ser efectuada na FUTURO ou na entidade comercializadora indicada no n.º 10 do Artigo 1.º.

#### ARTIGO 3.º | DIREITOS DO PARTICIPANTE E DO ASSOCIADO

- Adesão Individual**  
O Participante tem direito:
  - À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às suas Unidades de Participação;
  - Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a lei, as normas em vigor e este regulamento;
  - À transferência das suas Unidades de Participação para outro Fundo nos termos deste regulamento;
  - À informação periódica e detalhada sobre a vida do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.
- Adesão Colectiva**  
O Associado tem direito:
  - À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação detidas. Caso o(s) Plano(s) de Pensões consagre(m) direitos adquiridos, o Associado poderá a sua titularidade aos Participantes que a eles tenham direito, na forma e altura determinadas pelo(s) Plano(s) de Pensões.
  - À transferência das suas Unidades de Participação para outro Fundo, nos termos deste regulamento.
  - À informação periódica e detalhada sobre a vida do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.
- O Participante tem direito:
  - À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação resultantes de contribuições do próprio;
  - A receber, a pedido, informação sobre o montante a que eventualmente tenham direito em caso de cessação de vínculo laboral, modalidades de transferência do mesmo, plano de pensões, regulamento de gestão e, nos planos de contribuição definida, sobre o montante previsto das suas pensões de reforma, bem como cópia do relatório e contas anuais referentes ao fundo de pensões.
  - À informação periódica e detalhada sobre a vida do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

#### ARTIGO 4.º | UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

- O valor inicial de subscrição de cada Unidade inteira de Participação foi de, aproximadamente, 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos).
- A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se, em sua substituição, um registo informático de unidades desmaterializadas.
- O registo informático de unidades desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, relativa à posição de cada Participante ou Associado (no caso de adesão colectiva) devidamente identificados, da qual constará o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas e a identificação do Participante ou Associado.
- Com a primeira aquisição de Unidades de Participação, será celebrado um contrato de adesão, nos termos da lei em vigor.
- Por cada aquisição de Unidades de Participação será emitido um documento comprovativo dos montantes recebidos pelo Fundo e do número de Unidades de Participação adquiridas.
- O valor das Unidades de Participação é o quociente do valor patrimonial líquido (valor dos activos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos seus débitos) pelo número de Unidades de Participação em circulação.
- O valor das Unidades de Participação é calculado diariamente, sendo publicado diariamente no sítio da Internet da Entidade Gestora e divulgado nos locais de comercialização das mesmas.
- A Entidade Gestora publicará mensalmente no seu sítio da Internet a relação dos valores que compõem o património do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação. Esta publicação dirá respeito ao final de cada mês.
- Em caso de adesão individual, a titularidade das Unidades de Participação cabe aos Participantes.
- Em caso de adesão colectiva, a titularidade das Unidades de Participação cabe ao Associado, a menos que o Plano de Pensões financiado por este determine o contrário, nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 3.º.
- Será estabelecida uma relação cronológica de todas as operações realizadas relativamente a cada contrato de adesão colectiva a este Fundo.

#### ARTIGO 5.º | SUBSCRIÇÃO

- As Unidades de Participação do Fundo podem ser adquiridas por pessoas singulares ou por pessoas colectivas através dos meios de pagamento que se encontrem em vigor no momento de cada subscrição.
- Adesão Individual**  
No momento da subscrição, deve ser fornecida à Entidade Gestora a identificação, n.º de identificação fiscal (NIF) e morada do Contribuinte e do Participante.
- Adesão Colectiva**  
No momento da primeira subscrição de Unidades de Participação e sempre que se registarem alterações na população de Participantes, deverão ser fornecidas à FUTURO as informações necessárias à subscrição das mesmas, nomeadamente, as informações pertinentes para a celebração do contrato de adesão.
- As correcções aos dados fornecidos no momento da subscrição só serão válidas a partir do momento da sua recepção na FUTURO ou na entidade comercializadora indicada no n.º 10 do Artigo 1.º.

#### ARTIGO 6.º | POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O Fundo VIVA é um fundo de pensões aberto, que permite adesões individuais (com plano de pensões de contribuição definida) e adesões colectivas (com plano de pensões de contribuição definida e de benefício definido), cuja carteira é constituída maioritariamente por obrigações de taxa fixa e de taxa indexada, acções, fundos de investimento e investimento imobiliário. A política de investimento está assente em critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazo.

O Fundo VIVA é um Fundo destinado a Participantes e Associados menos avessos à possibilidade de oscilação no preço da Unidade de Participação, seguindo uma política de aplicação de activos que incluirá na sua carteira uma exposição em acções entre 15% e 40%.

- Princípios gerais**  
As regras de administração do Fundo são as legalmente exigíveis a um gestor diligente, nomeadamente no tocante aos níveis adequados de segurança, de qualidade, de rentabilidade, de diversificação e de dispersão, de controlo de riscos e de liquidez das aplicações efectuadas, devendo agir no melhor interesse dos Participantes e Beneficiários.
- Património do Fundo**  
O património do Fundo deve ser constituído por valores mobiliários, unidades de participação em organismos de investimento colectivo, instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários, outros activos de natureza monetária, terrenos e edifícios inscritos no registo predial como integrantes do Fundo, e desde que não sejam de exploração industrial ou que não tenham uma vocação de tal forma específica que torne difícil a sua venda pelo Fundo, bem como por créditos decorrentes de empréstimos hipotecários sobre terrenos e edifícios nas mesmas condições.
- Terrenos e edifícios**  
Os terrenos e edifícios previstos no número anterior podem figurar em regime de compropriedade desde que o(s) outro(s) co-proprietário(s) confira(m) procuração irrevogável autorizando a Entidade Gestora, na qualidade de administrador do Fundo, a gerir e dispor do terreno e edifício como bem entenda, incluindo a respectiva alienação e designadamente em sequência de instruções concretas do Instituto de Seguros de Portugal.
- Investimentos de retorno absoluto**  
O Fundo pode utilizar investimentos de retorno absoluto, como estabilizadores de rentabilidade e outras aplicações que tenham por objectivo proporcionar retornos que não estejam directamente correlacionados com a evolução dos mercados accionistas e obrigacionistas, num limite máximo de 3% do valor da carteira.
- Composição do património do Fundo VIVA com os seguintes limites**

TIPO DE ACTIVOS FINANCEIROS PERMITIDOS	LIMITES DE EXPOSIÇÃO EM % DO FUNDO
Obrigações e outros títulos de dívida e F.I.M. de obrigações	50 – 85%
Acções e F.I.M. de acções <sup>1</sup>	15 – 40%
Investimento imobiliário directo	0 – 5%
Investimento em fundos de investimento imobiliário	0 – 20%
Liquidez <sup>2</sup>	0 – 10%

<sup>1</sup> Na rubrica de Acções estão incluídas obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções.

<sup>2</sup> Na liquidez estão incluídos instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários, certificados de depósito e papel comercial.

Nota: O Investimento imobiliário no seu conjunto, directo e através de Fundos, não poderá exceder 20% do valor do Fundo de Pensões.

- Aplicações em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados**  
Valores Mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados<sup>3</sup>
- |  |         |
|--|---------|
|  | 0 – 15% |
|--|---------|
- Aplicações em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro**  
Títulos não admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em mercados regulamentados de Estado membro da União Europeia, ou outros analógicos de países da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como outros que sejam para o efeito reconhecidos pelo Instituto de Seguros de Portugal.
- | RISCO CAMBIAL | EXPOSIÇÃO EM EURO | EXPOSIÇÃO FORA DO EURO |
|---------------|-------------------|------------------------|
| Fundo VIVA    | 70% – 100%        | 0 – 30%                |

Tendencialmente será efectuada uma cobertura a 100% do risco cambial.

- Incidência geográfica das aplicações**  
DISPERSÃO GEOGRÁFICA
- | DISPERSÃO GEOGRÁFICA | EXPOSIÇÃO ZONA EURO | EXPOSIÇÃO FORA ZONA EURO |
|----------------------|---------------------|--------------------------|
| Fundo VIVA           | 70% – 100%          | 0 – 30%                  |

- Possibilidade de uso de produtos derivados e de operações de empréstimo**

#### Objectivos da utilização

O Fundo só poderá recorrer à utilização de produtos derivados e operações de empréstimo de acordo com a legislação que, em cada momento estiver em vigor, desde que tal não comprometa os limites de alocação definidos para cada uma das classes de activos a que respeitem. Está prevista a utilização de produtos derivados com o objectivo de:

- Cobertura do risco de variação de preço dos instrumentos financeiros detidos que não se encontrem já afectos a operações da mesma natureza;
- Cobertura do risco referente à garantia do custo de futuras aquisições de instrumentos financeiros;
- Cobertura do risco de variabilidade dos rendimentos associados aos instrumentos financeiros detidos;
- Cobertura do risco cambial associado aos valores detidos;
- Cobertura do risco de crédito relativamente aos instrumentos financeiros detidos.

#### Condições em que são utilizados

Excepto quando se pretenda cobrir o risco referente a uma futura aquisição de instrumentos financeiros, ou quando se pretenda replicar sem alavancagem os activos financeiros, as operações com produtos derivados só podem ser realizadas desde que o Fundo detenha em carteira os instrumentos financeiros origináveis ou de perfil de risco análogo aos activos subjacentes ao produto derivado.

#### Tipo de produtos e operações a utilizar

Poderão ser efectuadas as seguintes operações/contratos:

- Opções e futuros sobre taxas de juro, obrigações, acções, índices de acções ou taxas de câmbio;
- Forwards cambiais;
- Swaps cambiais e/ou de taxas de juro;
- Warrants sobre acções e sobre índices de acções;
- Credit Default Swaps para cobertura de riscos de crédito.

#### Tipo de riscos associados

Poderão estar associados à utilização de instrumentos financeiros derivados os seguintes riscos:

- O Fundo não reflectir as variações positivas no valor dos activos em carteira, pelo facto destes terem sido objecto de cobertura de risco financeiro;
- O Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados, pelo facto destes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado activo num contexto de quebra de preço desse mesmo activo;
- A liquidez nestes produtos poderá ser inferior àquela que existe em produtos tradicionais.

#### Mercados em que são efectuados

Os produtos derivados transaccionados em nome do Fundo VIVA serão transaccionados em mercados regulamentados de Estado membro da União Europeia, ou outros analógicos de países da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como outros que sejam para o efeito reconhecidos pelo Instituto de Seguros de Portugal. Poderão ser transaccionados fora de mercados regulamentados, desde que:

- Tenham por objecto activos subjacentes nos quais o Fundo possa investir;
- As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial;
- Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, em circunstâncias normais de mercado, por iniciativa do Fundo;
- A contraparte seja uma instituição de crédito ou uma empresa de investimento habilitada para o efeito e sediada no Espaço Económico Europeu ou num país terceiro, pertencente à OCDE e aquela se encontre sujeita a regime de supervisão prudencial e o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2" ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

- Operações de empréstimo e reporte**

O Fundo poderá recorrer a operações de empréstimo e reporte de valores mobiliários no âmbito da sua política de investimento e perfil de risco, tendo como objectivo o incremento da rentabilidade, em mercado regulamentado ou com instituições financeiras legalmente autorizadas para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou num país terceiro, pertencente à OCDE, desde que o seu rating seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2" conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

Podem ser objecto de operações de empréstimo os valores mobiliários detidos na carteira do Fundo, independentemente de se encontrarem ou não admitidos à negociação em mercado regulamentado.

As operações de empréstimo devem ser estabelecidas num contrato-quadro, que preveja, nomeadamente, o regime da denúncia antecipada pelo Fundo e o regime de incumprimento do contrato, bem como os procedimentos a seguir caso os valores sejam suspensos da negociação ou objecto de outros eventos relevantes, como ofertas públicas de aquisição. As condições particulares das operações devem assumir a forma escrita.

Desde que a contraparte não seja um sistema de registo, compensação e liquidação que cumpra as recomendações a nível internacional, assumindo o Fundo o risco de contraparte, deve constar no contrato-quadro a constituição de garantia a favor do Fundo de Pensões, a avaliar diariamente, cujo valor não deve ser inferior a:

- 102% do valor de mercado dos valores emprestados, se de natureza obrigacionista;
- 105% do valor de mercado dos valores emprestados, se de natureza accionista.

O valor de mercado dos activos cedidos em operações de empréstimo, não poderá exceder o limite legal de 40% do valor do Fundo.

#### 11. Participações em organismos de investimento colectivo não harmonizado

##### Objectivos da utilização

As participações em organismos de investimento colectivo não harmonizado serão identificadas consoante o tipo de estratégias de investimento a prosseguir por parte desses organismos, nomeadamente arbitragem de mercados, multi-estratégia ou investimento noutros organismos de investimento colectivo não harmonizado e dos principais riscos a que se encontram expostos.

- O limite de investimento relativo a unidades de participação em organismos de investimento colectivo em valores mobiliários de índices não harmonizados, que não façam uso do efeito de alavancagem, é de 30%;
- O limite de investimento relativo a unidades de participação em organismos de investimento colectivo não harmonizados que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 19º da Directiva n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, alterada pela Directiva 2001/108/CE, de 21 de Janeiro de 2002, é de 30%;
- O limite de investimento relativo a aplicações noutros organismos de investimento colectivo não harmonizados, é de 10%.

O principal risco associado ao investimento em organismos de investimento colectivo não harmonizados prende-se com o facto destes não terem os mesmos limites prudenciais a que os organismos de investimento colectivo harmonizados estão sujeitos.

#### 12. Restrições

Não existem aplicações proibidas, para além das legalmente estabelecidas.

#### 13. Política de exercício do direito de voto

Quanto ao exercício de direito de voto, a orientação é a de a FUTURO não participar nas assembleias gerais das respectivas entidades emittentes, aplicável quer estas entidades estejam sediadas em Portugal ou no estrangeiro, uma vez que as posições accionistas são entendidas como meras participações financeiras, não interferindo na gestão e orientação das mesmas.

#### 14. Benchmark (parâmetro de referência de mercado)

O Fundo VIVA não adopta qualquer parâmetro de referência de mercado.

#### 15. Rendibilidade da carteira

Deverá ser utilizada uma aproximação da *Time Weighted Rate of Return* como base de cálculo da rendibilidade dos activos financeiros. Este método é largamente usado nos principais mercados internacionais e é reconhecido por minimizar as distorções da rendibilidade resultantes dos movimentos de *cashflows* nas carteiras de activos, durante o período em estudo.

#### 16. Revisão da política de investimento

A política de investimento será revista pelo menos de três em três anos, sem prejuízo da necessária revisão sempre que ocorram eventuais alterações significativas nos mercados financeiros.

#### 17. Controlo de risco

Será efectuada uma monitorização dos diversos riscos em que a carteira de activos do Fundo incorre, de acordo com os limites definidos internamente:

- Risco de taxa de juro, pela *duration* no segmento de taxa fixa;
- Risco de exposição geográfica e sectorial;
- Risco de crédito, monitorizado em permanência através da notação de *rating* dos emittentes;
- Risco cambial avaliado regularmente a necessidade de cobertura dos investimentos efectuados em activos denominados em moedas fora do Euro.

### ARTIGO 7.º | ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E COMISSÃO DE GESTÃO

1. No exercício da sua função como Entidade Gestora, compete à FUTURO, nomeadamente:

- Comprar, vender, subscrever, trocar, receber quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, proceder a hipotecas ou outras aplicações, nos termos da lei, das normas em vigor e deste regulamento, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
- Controlar a subscrição, o reembolso e a transferência das Unidades de Participação;
- Proceder à celebração, em nome e por conta do Participante, dos contratos de seguro de rendas, sempre que a lei ou as normas em vigor o obriguem ou que o Participante deseje esta modalidade de reembolso;
- Decidir tudo o que respeita à gestão dos valores do Fundo, nomeadamente à determinação dos preços.

2. Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a FUTURO receberá uma comissão, com o valor máximo anualizado de 1,75% - Comissão de Gestão -, cobrada diariamente, sobre o valor bruto do património do Fundo.

3. Serão suportados pelo Fundo os encargos referentes a despesas com auditorias, certificação de contas e publicações obrigatórias.

4. A FUTURO poderá, nos termos da lei, proceder à transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora. Os Aderentes serão notificados individualmente, sendo-lhes conferida a possibilidade de solicitar - no prazo de 45 dias contados desde a data da notificação - a transferência, sem encargos, para outro Fundo, do valor correspondente às suas Unidades de Participação.

5. A Entidade Gestora, sem prejuízo da manutenção da sua responsabilidade para com o Fundo de Pensões, Participantes, Associados e Beneficiários, mandata a gestão de parte dos activos do Fundo de Pensões a instituições de crédito e a empresas de investimento legalmente autorizadas a gerir activos nos países membros da OCDE.

### ARTIGO 8.º | ALTERAÇÕES

1. A Entidade Gestora reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento de Gestão sempre que for necessário, de acordo com as normas em vigor ou o interesse dos Participantes e sempre que se verifique uma alteração das comissões ou da política de investimento, requerendo autorização ao Instituto de Seguros de Portugal.

2. As alterações ao Regulamento de Gestão de que resulte um aumento das comissões ou uma alteração substancial à política de investimento devem ser notificadas individualmente aos aderentes, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões.

### ARTIGO 9.º | DEPOSITÁRIO E COMISSÃO DE DEPÓSITO

1. As funções de Depositário serão exercidas, de acordo com a lei, pela Caixa Económica Montepio Geral, com sede na Rua Áurea, 219 a 241, em Lisboa, a qual será remunerado com o valor máximo anual de 0,10% - Comissão de Depósito -, cobrado diariamente, sobre o valor da carteira do fundo em depósito.

2. A FUTURO poderá, nos termos da lei, proceder à transferência de uma parte ou de todos os valores do Fundo para outro Depositário.

### ARTIGO 10.º | COMISSÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

A FUTURO cobrará ao Participante ou ao Associado, as comissões indicadas no respectivo contrato de adesão:

- A Comissão de Subscrição é de 0%, à excepção das subscrições efectuadas com cartão de crédito, situação em que tem o valor máximo de 5% e incide sobre o valor de cada entrega. Ao valor de cada subscrição será deduzida a comissão de subscrição, quando aplicável, sendo o montante resultante convertido em Unidades de Participação do Fundo;
- A Comissão de Transferência tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a transferir. Ao valor bruto a transferir será deduzida a comissão de transferência;
- A Comissão de Reembolso tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a reembolsar. Ao valor bruto a reembolsar será deduzida a comissão de reembolso.

### ARTIGO 11.º | RENDIMENTOS

Os rendimentos líquidos do Fundo serão objecto de capitalização. O reinvestimento desses rendimentos reflectir-se-á no valor das Unidades de Participação.

### ARTIGO 12.º | REEMBOLSO

#### 1. Adesão Individual

O Participante ou o Beneficiário poderá optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios legalmente autorizadas, a partir da data de pré-reforma, reforma por velhice ou em caso de reforma antecipada.

Poderá ainda o reembolso ser solicitado nos casos de invalidez, desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave, entendidos estes conceitos nos termos da lei em vigor.

Se a adesão individual resultar da transferência de um plano de pensões financiado por uma empresa, as condições de reembolso são as que constam no plano de pensões definido no Contrato de origem.

#### 2. Por morte, aplicam-se as seguintes regras quanto ao reembolso:

Quando o autor da sucessão tenha sido o Participante, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legais, o reembolso da totalidade das Unidades de Participação em nome do Participante.

3. O reembolso deve ser solicitado mediante pré-aviso de 7 dias úteis, obrigando-se a FUTURO a efectuar o seu pagamento durante aquele período. O prazo de 7 dias úteis conta-se desde a data da recepção, na FUTURO, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários.

4. Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante, da seguinte forma:

- No caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Montepio, o pagamento do valor do reembolso será processado obrigatoriamente por crédito da conta de depósitos à ordem do Montepio que se encontre associada à conta-fundo.
- Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Montepio, o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.

5. O Participante, sem prejuízo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, ou os seus herdeiros, poderão optar por qualquer das modalidades de reembolso legal e normativamente autorizadas:

- Recebimento da totalidade ou de parte do valor do Fundo, de forma periódica ou não;
- Pensão vitalícia mensal;
- Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.

6. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.

7. O reembolso parcial é imputado às Unidades de Participação mais antigas.

#### 8. Adesão Colectiva

Quando se trate de adesão colectiva, o pagamento dos benefícios será efectuado de acordo com o estabelecido no Plano de Pensões. Se este for contributivo, as contribuições efectuadas pelo Participante poderão ser reembolsadas nos casos previstos no(s) Plano(s) de Pensões e ainda nos casos de desemprego de longa duração, doença grave, incapacidade permanente para o trabalho e invalidez entendidos estes conceitos de acordo com a lei em vigor.

### ARTIGO 13.º | TRANSFERÊNCIA

1. O valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode, a pedido expresso do Participante, em caso de Adesão Individual, ou do Associado, em caso de Adesão Colectiva, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo, gerido pela FUTURO ou por outra Entidade Gestora.

2. Nos planos contributivos, relativamente às contribuições próprias, e nos planos com direitos adquiridos, é facultada aos Participantes que cessem o vínculo com o Associado a possibilidade de transferirem o valor a que têm direito para outro fundo de pensões.

3. Quando a FUTURO sob proposta escrita do Participante ou do Associado, aceitar receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrará.

4. A FUTURO ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 10 dias úteis e informa o Participante ou o Associado, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do Fundo, deduzido da eventual comissão de transferência e, bem assim, da data a que este valor se reporta e em que foi efectuada a transferência.

5. A FUTURO ao receber um pedido de transferência transfere, directamente para aquela que o tiver aceite receber, o valor do Fundo referido no número anterior, indicando de forma discriminada o valor das entregas efectuadas, das respectivas datas e do rendimento acumulado.

6. A transferência parcial do valor do Fundo é imputada às Unidades de Participação mais antigas.

7. Cada Participante ou Associado poderá solicitar, sem quaisquer encargos, duas transferências em cada ano civil, deste Fundo para outro Fundo gerido pela FUTURO.

8. Se o Participante solicitar qualquer transferência entre Fundos geridos pela FUTURO que exceda o limite anual consagrado no anterior n.º 7, ou se solicitar qualquer transferência para um Fundo gerido por outra Entidade Gestora, sobre o valor da transferência poderá incidir a comissão referida no n.º 2 do Artigo 10º.

### ARTIGO 14.º | SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

Em casos devidamente fundamentados, pode a FUTURO solicitar ao Instituto de Seguros de Portugal autorização para, durante determinado período, suspender a aceitação de novas subscrições, pedidos de transferência ou reembolso formulados pelos Participantes, ou restringir a aceitação dos que lhe forem apresentados, sempre que o interesse dos Participantes o aconselhe.

### ARTIGO 15.º | EXTINÇÃO DO FUNDO

1. A Entidade Gestora poderá decidir sobre a extinção do Fundo quando este realizar o seu objectivo ou no caso da sua realização se tornar impossível. Neste caso, a Entidade Gestora deverá obter a autorização prévia do Instituto de Seguros de Portugal e o contrato de extinção deve ser publicado, com a antecedência mínima de um mês sobre a data prevista para a sua liquidação, em meio adequado de divulgação, nos termos da lei.

2. A liquidação será efectuada através da transferência para outro Fundo, convertendo as Unidades de Participação detidas em Unidades de Participação de outros Fundos de Pensões Abertos.

3. Em caso algum os Participantes, Contribuintes ou Associados poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

### ARTIGO 16.º | PROVEDOR

1. A FUTURO designou um Provedor ao qual os Participantes e Beneficiários de adesões individuais ao presente Fundo podem apresentar reclamações dos seus actos.

2. A identificação e contactos do Provedor constarão dos contratos de adesão individual.

3. Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas, com total independência, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respectivo regulamento de procedimentos e responder por escrito no prazo máximo de dois meses a contar da apresentação da reclamação.

4. O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora.

5. A FUTURO informará o Provedor sobre as decisões tomadas quanto às recomendações por ele efectuadas, no prazo máximo de dois meses a contar do recebimento da recomendação.

6. O Provedor informará o reclamante, por escrito, da decisão tomada pela FUTURO quanto à sua reclamação.

7. O Provedor publicitará anualmente no seu sítio da Internet, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adopção pela entidade gestora, nos termos estabelecidos por norma do Instituto de Seguros de Portugal.

### ARTIGO 17.º | CONFLITOS

Para a resolução de qualquer conflito emergente do presente Regulamento as partes, quando pessoas colectivas elegerão o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, e quando Participantes o foro competente para dirimir qualquer litígio é o do Tribunal resultante dos termos legalmente previstos e em vigor à data da preposição da respectiva acção legal.

+++++

## REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO VIVA

Em vigor desde 20/07/2009 | Disponível em [www.futuro-sa.pt](http://www.futuro-sa.pt)